



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 1/2026.

Assunto: Projeto de Lei n. 14/2026

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar – Anulação parcial das dotações, no orçamento do Município de Arapongas para o exercício de 2026, e a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual 2026-2029, instituído pela Lei nº. 5.454 de 20 de outubro de 2025, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, Lei 5.413 de 12 de junho de 2025.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 13 de abril de 2026, Projeto de Lei nº. 14/2026, de 10 de abril de 2026.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que trata de Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação parcial das dotações, no valor de R\$ 2.465.605,91 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinco reais e noventa e um centavos), afim de adequar dotações orçamentárias conforme avaliado junto a execução das despesas do corrente ano.

Solicita tramitação em regime de urgência;

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

II – Parecer do Relator

A competência de que trata o objeto do projeto em análise está descrito no art. 8º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Arapongas:

Art. 8º. Compete ao Município:

III - elaborar o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como proceder a abertura de crédito;

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, art. 44, inciso VI, e art. 67, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: (...) VI - matéria orçamentária;

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

XIV - realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Câmara Municipal;

Verifica-se que na Mensagem apresenta as devidas justificações, constam os detalhes das adequações orçamentárias pretendidas e sua respectiva destinação, especificando os valores, as alocações e a destinação final, conforme descritivo que segue:

Os valores incluídos no referido projeto serão destinados para:

I - Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Eventos - SECLE

a) Inclusão do Elemento da Despesa 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

b) Valor: R\$ 1.967.990,00 (um milhão novecentos e sessenta e sete mil novecentos e noventa reais)

c) Justificativa: A presente suplementação orçamentária tem por objetivo reforçar a dotação da ação Manutenção das Atividades Artísticas Culturais, Desenvolvimento de Projetos e Apoio em Eventos, da Secretaria Municipal de Cultura, em atendimento à necessidade de recursos adicionais para fazer frente às despesas com a realização de evento de grande porte integrante do calendário oficial do município, com destaque para as comemorações de datas cívicas relevantes. A iniciativa reveste-se de relevância social, na medida em que tais eventos fortalecem o sentimento de pertencimento e identidade local, promovem a integração comunitária e oportunizam o acesso democrático da população às manifestações artísticas e culturais, contribuindo para o desenvolvimento humano e para a valorização da cultura municipal como patrimônio coletivo. Assim, garante-se à população o acesso à cultura, a preservação da memória coletiva e o apoio ao desenvolvimento das expressões de excelência.

d) Origem dos Recursos: O recurso provém da Fonte 000, vinculada à Recursos Ordinários Livres.

II - Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Desenvolvimento Urbano - SEODUR

a) Inclusão do Elemento da Despesa 4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis

b) Valor: R\$ 497.615,91 (quatrocentos e noventa e sete mil seiscentos e quinze reais e noventa e um centavos)

c) Justificativa: A presente suplementação orçamentária tem por objetivo reforçar a dotação da ação Aquisição de Terrenos para Abertura de Ruas, Praças e Outros, em atendimento à necessidade de recursos adicionais para fazer frente às ARAPONGAS PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS Estado do Paraná despesas decorrentes da celebração do Termo de Acordo Administrativo de Desapropriação Amigável da área declarada de Utilidade Pública por meio do Decreto nº 774/25, de 28 de agosto de 2025, referente à área de 5.457,12 m² (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete metros quadrados e doze décimos quadrados), matriculada sob o nº 51.809 do 2º Serviço Registral desta Comarca de Arapongas. A desapropriação amigável, modalidade que privilegia o entendimento entre o Poder Público e o proprietário, revela-se a forma mais célere e eficiente para a concretização do interesse público, evitando o prolongamento de disputas judiciais e reduzindo custos ao erário municipal. A área destina-se à ampliação e melhoria da infraestrutura urbana do município, promovendo a mobilidade, o ordenamento territorial e a qualidade de vida da população.

d) Origem dos Recursos: O recurso provém da Fonte 501, vinculada à Alienação de Bens.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos, encaminhando a matéria ao Plenário para que delibere sobre o mérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 14/2026, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2026.

PAULO GRASSANO
BARROS DE
CARVALHO:06273276
994

Assinado de forma digital por
PAULO GRASSANO BARROS
DE CARVALHO:06273276994
Dados: 2026.04.17 14:06:57
-03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

ALEXANDRE
JULIANI:030
75199966

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE
JULIANI:03075199966
Dados: 2026.04.17
14:32:38 -03'00'

Alexandre Juliani
Membro

SIMONE DE
ALMEIDA
SANTOS:00779380
975

Assinado de forma digital
por SIMONE DE ALMEIDA
SANTOS:00779380975
Dados: 2026.04.17
14:20:11 -03'00'

Simone de Almeida Santos
Membro